

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital: Pregão Eletrônico nº 90214/2024

Recorrente: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

CNPJ: 22.415.029/0001-77

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL

TELE. E-MAIL : (61) 3710-4545/ licitacao@isofen.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM ENTREGA INSTALADA DE MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA ON GRID COM INVERSOR CENTRAL, NOS TERMOS DA TABELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

II. BREVE RESUMO DOS FATOS

O presente recurso administrativo é interposto em razão da classificação da proposta apresentada pela G H Participações e Negócios Ltda., a qual, conforme análise, apresenta graves inconsistências e falhas que comprometem a sua conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021. As falhas estão diretamente relacionadas à ausência de comprovação da exequibilidade da proposta e inconsistências na qualificação técnica, situações que, se não corrigidas, colocam em risco a execução do contrato e a qualidade dos serviços a serem prestados.

III. DA EXEQUIBILIDADE

1. A Exigência de Exequibilidade

A Administração Pública, ao licitar, não busca apenas o menor preço, mas a proposta mais vantajosa, que garanta a qualidade e a segurança na execução do objeto contratado. O artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao determinar que:

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

De acordo com o artigo 59 da referida Lei, embora exista a presunção relativa de exequibilidade das propostas, ela poderá ser revista caso a Administração Pública identifique elementos que indiquem a impossibilidade de execução do objeto. Nesse sentido, é facultado ao licitante demonstrar, de forma clara e inequívoca, que sua proposta é executável.

Contudo, no caso em questão, a proposta apresentada pela licitante não contém elementos suficientes para afastar a presunção de inexecuibilidade.

2. Falhas Identificadas na Proposta

A proposta apresentada pela G H Participações e Negócios Ltda. carece de elementos essenciais que permitam comprovar sua exequibilidade:

Ausência de Planilha de Composição de Custos Detalhada: Fundamental para avaliar a formação dos preços e assegurar que os valores propostos são compatíveis com o objeto licitado.

Inexistência de Cronograma Físico-Financeiro: Imprescindível para garantir o planejamento adequado e o cumprimento dos prazos contratuais.

Falta de Documentos Complementares: Que demonstrem o planejamento técnico e econômico necessário à execução. A licitante não apresentou comprovação de que dispõe de estoque dos materiais necessários para a execução do objeto ou, sequer, orçamentos que assegurem a aquisição dos insumos no valor estimado.

A ausência dessa comprovação inviabiliza a análise da capacidade de execução da proposta

Essas omissões tornam impossível avaliar se a licitante possui condições reais de executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital.

3. Riscos à Administração

A aceitação de propostas sem comprovação de exequibilidade expõe a Administração a diversos riscos:

Inexecução Contratual: Possibilidade de abandono da obra ou entrega insatisfatória.

Aditivos Contratuais Indevidos: Empresas podem recorrer a aditivos para ajustar os valores inicialmente propostos.

Prejuízo à Qualidade: Sem planejamento detalhado, o serviço entregue pode não atender aos padrões exigidos.

4. Pedido de Desclassificação

Diante das falhas apresentadas, requer-se a desclassificação da proposta da G H Participações e Negócios Ltda., por não atender às exigências do edital e da legislação, comprometendo a segurança e a eficiência da contratação pública.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A Importância da Qualificação Técnica

A qualificação técnica é elemento essencial para assegurar que o licitante possui capacidade comprovada para executar o objeto licitado, garantindo qualidade e segurança na prestação dos

serviços. O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação técnica deve ser feita por documentos que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.

2. Inconsistências nas CATs Apresentadas

A análise das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela G H Participações e Negócios Ltda. revelou falhas que comprometem a idoneidade dos documentos:

CAT nº 1020240003656:

Aponta como responsável técnico o engenheiro eletricitista Jean Pierre Admas, também referenciado em uma declaração complementar sem a devida assinatura, comprometendo sua validade.

A empresa contratante registrada na CAT é a própria licitante, situação que fere o princípio da independência e imparcialidade exigido pela legislação.

CAT nº 1020220003080 e CAT nº 1020230001182:

Emitidas em nome do engenheiro Mateus Herculano Rabelo Faria, ambas apresentam inconsistências.

Ao serem verificadas por meio do aplicativo Google Earth, os sistemas informados não são visualizados nos endereços declarados, colocando em dúvida a veracidade dos documentos.

3. Precedentes e Riscos à Administração

Ressalta-se que a G H Participações e Negócios Ltda. foi recentemente inabilitada em processo licitatório da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), com base em dúvidas sobre a validade da documentação técnica apresentada. Este histórico reforça a necessidade de rigorosa análise dos documentos apresentados neste certame.

Aceitar CATs com inconsistências ou ausência de comprovação fidedigna da qualificação técnica expõe a Administração a serviços de qualidade inferior ou mesmo à inexecução contratual, o que viola o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade.

O Inteiro teor com fotos encontra-se no drive <https://drive.google.com/file/d/1R4JIXxTqV7l8x7BLr9V2qTAKxLOZVISQ/view?usp=sharing>

4. Pedido de Desclassificação

Requer-se que esta comissão desclassifique a proposta da G H Participações e Negócios Ltda., com base nas inconsistências identificadas nas CATs e na ausência de comprovação inequívoca de qualificação técnica, em estrita observância ao edital e à legislação aplicável.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Desclassificação da Proposta da G H Participações e Negócios Ltda., por ausência de comprovação de exequibilidade e qualificação técnica;
2. Análise Minuciosa das CATs Apresentadas, com diligências junto aos órgãos emissores para verificar a autenticidade e compatibilidade dos documentos;
3. Reanálise das Propostas Classificadas, assegurando que a seleção observe os princípios da eficiência, qualidade e garantia da execução contratual.



A recorrente reafirma sua confiança na idoneidade e qualificação desta comissão, e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

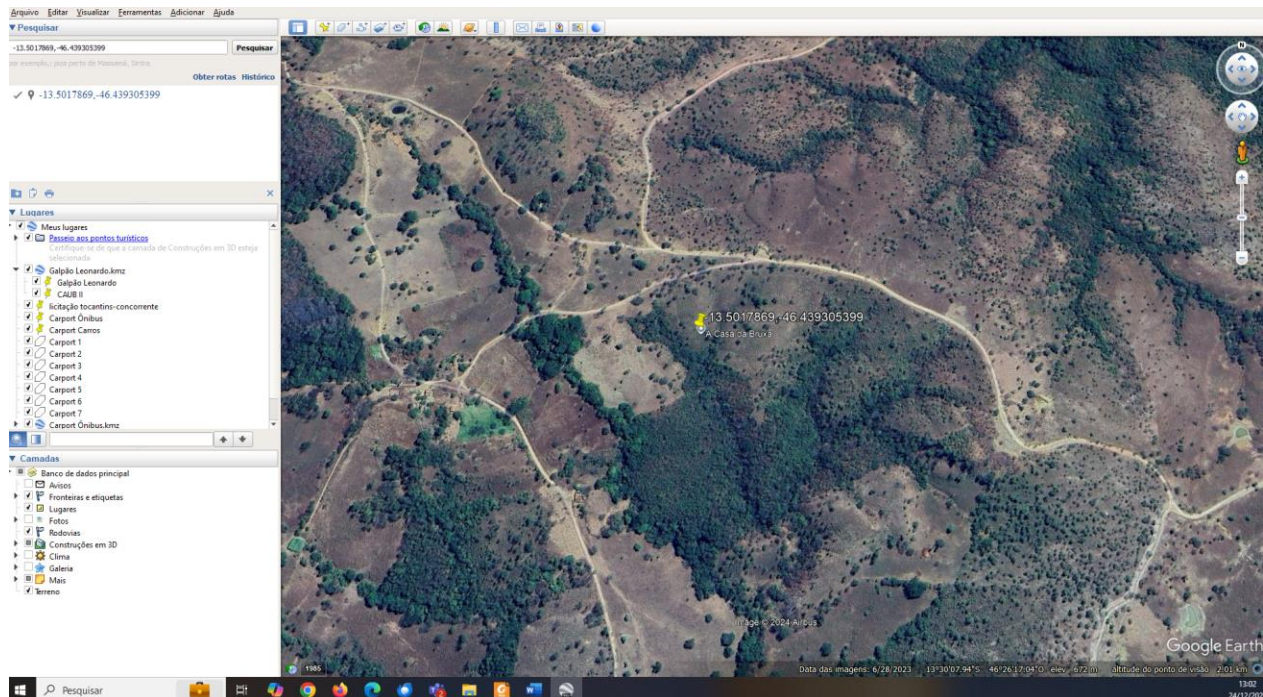
Brasília 24 de dezembro de 2024

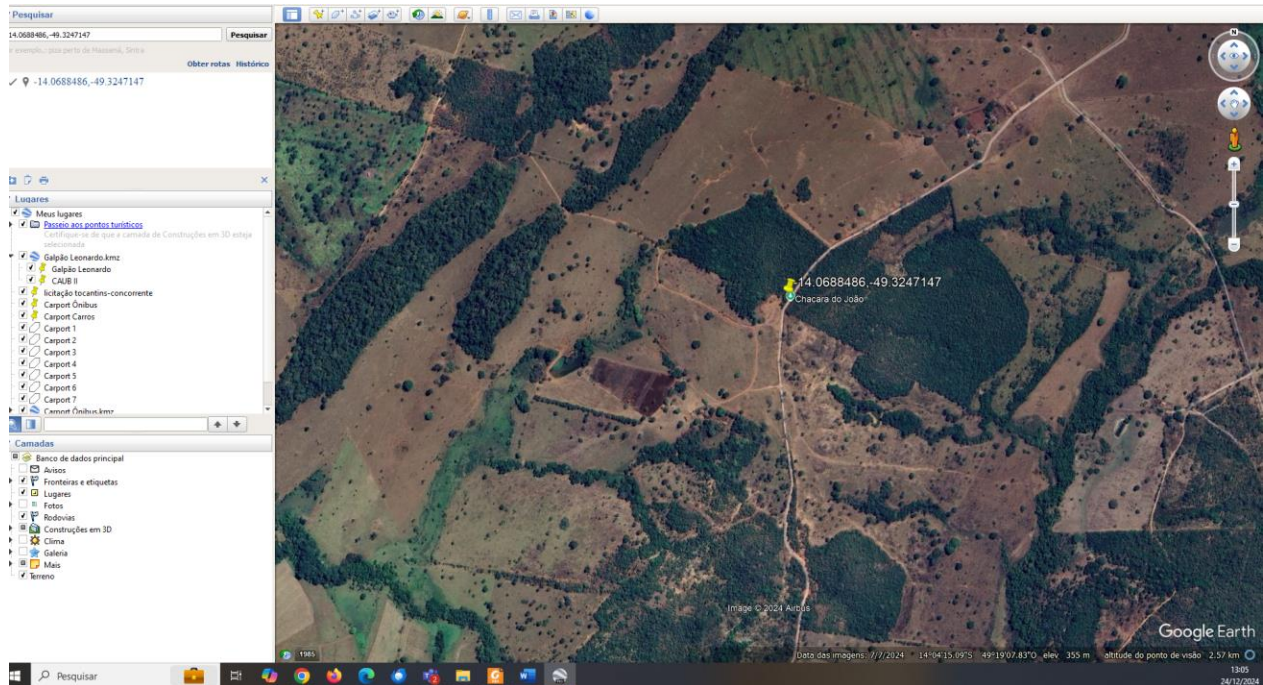
**LEONARDO
SAMIR MOURA
VIDAL:
03719583180**

Assinado digitalmente por LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47317285000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-24 13:46:59
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE
LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL.**

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS</p>	 <p>CREA-GO</p>
<p>Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023</p>		<p>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020240003656 Atividade concluída</p>
<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional JEAN PIERRE ADAMS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):</p> <p>Profissional: JEAN PIERRE ADAMS RNP: 0521702364 Registro: 3000144794 Título profissional: Engenheiro Eletricista,</p>		
<p>Nº ART: 1020240140070..... Tipo: Obra ou serviço..Registrada em: 17/05/2024 . Baixada em: 03/07/2024 Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Individual.....</p> <p>Contratante: G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA..... CPF/CNPJ: 33.558.337/0001-78 Rua Dona Maricota..... Número: 327.... Bairro: Setor Oeste..... CEP: 75901-597 Quadra: -..... Lote: -..... Complemento: Cidade: Rio Verde.....-GO E-Mail: Fone: (62....)8486-8686... Contrato: 19..... Celebrado em: 17/05/2024 Valor R\$: 3.500,00..... Vinculada à ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado Ação Institucional: Nenhuma/Não Aplicável</p>		





**LEONARDO
SAMIR MOURA
VIDAL:
03719583180**

Assinado digitalmente por LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47317285000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-24 13:47:15
Foxit Reader Versão: 9.2.0

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital: Pregão Eletrônico nº 90214/2024

Recorrente: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

CNPJ: 22.415.029/0001-77

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL

TELE. E-MAIL : (61) 3710-4545/ licitacao@isofen.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM ENTREGA INSTALADA DE MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA ON GRID COM INVERSOR CENTRAL, NOS TERMOS DA TABELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

II. BREVE RESUMO DOS FATOS

O presente recurso administrativo é interposto em razão da classificação da proposta apresentada pela G H Participações e Negócios Ltda., a qual, conforme análise, apresenta graves inconsistências e falhas que comprometem a sua conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021. As falhas estão diretamente relacionadas à ausência de comprovação da exequibilidade da proposta e inconsistências na qualificação técnica, situações que, se não corrigidas, colocam em risco a execução do contrato e a qualidade dos serviços a serem prestados.

III. DA EXEQUIBILIDADE

1. A Exigência de Exequibilidade

A Administração Pública, ao licitar, não busca apenas o menor preço, mas a proposta mais vantajosa, que garanta a qualidade e a segurança na execução do objeto contratado. O artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao determinar que:

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

De acordo com o artigo 59 da referida Lei, embora exista a presunção relativa de exequibilidade das propostas, ela poderá ser revista caso a Administração Pública identifique elementos que indiquem a impossibilidade de execução do objeto. Nesse sentido, é facultado ao licitante demonstrar, de forma clara e inequívoca, que sua proposta é executável.

Contudo, no caso em questão, a proposta apresentada pela licitante não contém elementos suficientes para afastar a presunção de inexecuibilidade.

2. Falhas Identificadas na Proposta

A proposta apresentada pela G H Participações e Negócios Ltda. carece de elementos essenciais que permitam comprovar sua exequibilidade:

Ausência de Planilha de Composição de Custos Detalhada: Fundamental para avaliar a formação dos preços e assegurar que os valores propostos são compatíveis com o objeto licitado.

Inexistência de Cronograma Físico-Financeiro: Imprescindível para garantir o planejamento adequado e o cumprimento dos prazos contratuais.

Falta de Documentos Complementares: Que demonstrem o planejamento técnico e econômico necessário à execução. A licitante não apresentou comprovação de que dispõe de estoque dos materiais necessários para a execução do objeto ou, sequer, orçamentos que assegurem a aquisição dos insumos no valor estimado.

A ausência dessa comprovação inviabiliza a análise da capacidade de execução da proposta

Essas omissões tornam impossível avaliar se a licitante possui condições reais de executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital.

3. Riscos à Administração

A aceitação de propostas sem comprovação de exequibilidade expõe a Administração a diversos riscos:

Inexecução Contratual: Possibilidade de abandono da obra ou entrega insatisfatória.

Aditivos Contratuais Indevidos: Empresas podem recorrer a aditivos para ajustar os valores inicialmente propostos.

Prejuízo à Qualidade: Sem planejamento detalhado, o serviço entregue pode não atender aos padrões exigidos.

4. Pedido de Desclassificação

Diante das falhas apresentadas, requer-se a desclassificação da proposta da G H Participações e Negócios Ltda., por não atender às exigências do edital e da legislação, comprometendo a segurança e a eficiência da contratação pública.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A Importância da Qualificação Técnica

A qualificação técnica é elemento essencial para assegurar que o licitante possui capacidade comprovada para executar o objeto licitado, garantindo qualidade e segurança na prestação dos

serviços. O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação técnica deve ser feita por documentos que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.

2. Inconsistências nas CATs Apresentadas

A análise das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela G H Participações e Negócios Ltda. revelou falhas que comprometem a idoneidade dos documentos:

CAT nº 1020240003656:

Aponta como responsável técnico o engenheiro eletricitista Jean Pierre Admas, também referenciado em uma declaração complementar sem a devida assinatura, comprometendo sua validade.

A empresa contratante registrada na CAT é a própria licitante, situação que fere o princípio da independência e imparcialidade exigido pela legislação.

CAT nº 1020220003080 e CAT nº 1020230001182:

Emitidas em nome do engenheiro Mateus Herculano Rabelo Faria, ambas apresentam inconsistências.

Ao serem verificadas por meio do aplicativo Google Earth, os sistemas informados não são visualizados nos endereços declarados, colocando em dúvida a veracidade dos documentos.

3. Precedentes e Riscos à Administração

Ressalta-se que a G H Participações e Negócios Ltda. foi recentemente inabilitada em processo licitatório da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), com base em dúvidas sobre a validade da documentação técnica apresentada. Este histórico reforça a necessidade de rigorosa análise dos documentos apresentados neste certame.

Aceitar CATs com inconsistências ou ausência de comprovação fidedigna da qualificação técnica expõe a Administração a serviços de qualidade inferior ou mesmo à inexecução contratual, o que viola o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade.

O Inteiro teor com fotos encontra-se no drive <https://drive.google.com/file/d/1R4JIXxTqV7l8x7BLr9V2qTAKxLOZVISQ/view?usp=sharing>

4. Pedido de Desclassificação

Requer-se que esta comissão desclassifique a proposta da G H Participações e Negócios Ltda., com base nas inconsistências identificadas nas CATs e na ausência de comprovação inequívoca de qualificação técnica, em estrita observância ao edital e à legislação aplicável.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Desclassificação da Proposta da G H Participações e Negócios Ltda., por ausência de comprovação de exequibilidade e qualificação técnica;
2. Análise Minuciosa das CATs Apresentadas, com diligências junto aos órgãos emissores para verificar a autenticidade e compatibilidade dos documentos;
3. Reanálise das Propostas Classificadas, assegurando que a seleção observe os princípios da eficiência, qualidade e garantia da execução contratual.



A recorrente reafirma sua confiança na idoneidade e qualificação desta comissão, e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

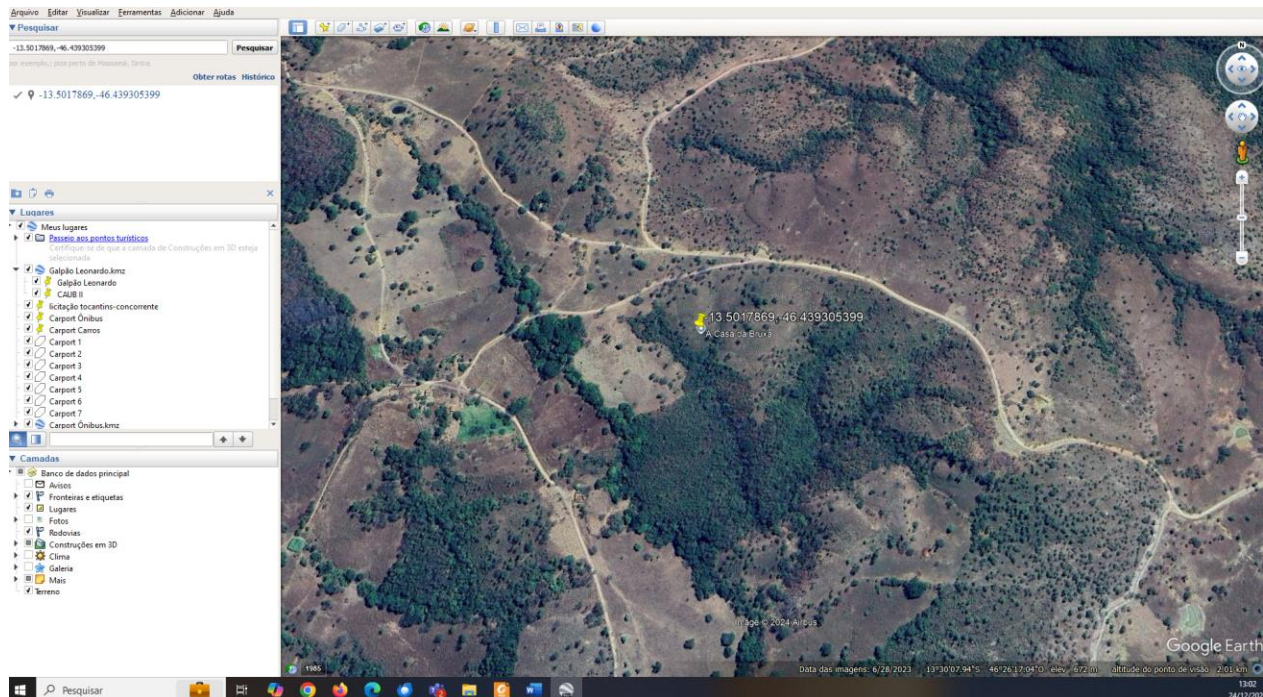
Brasília 24 de dezembro de 2024

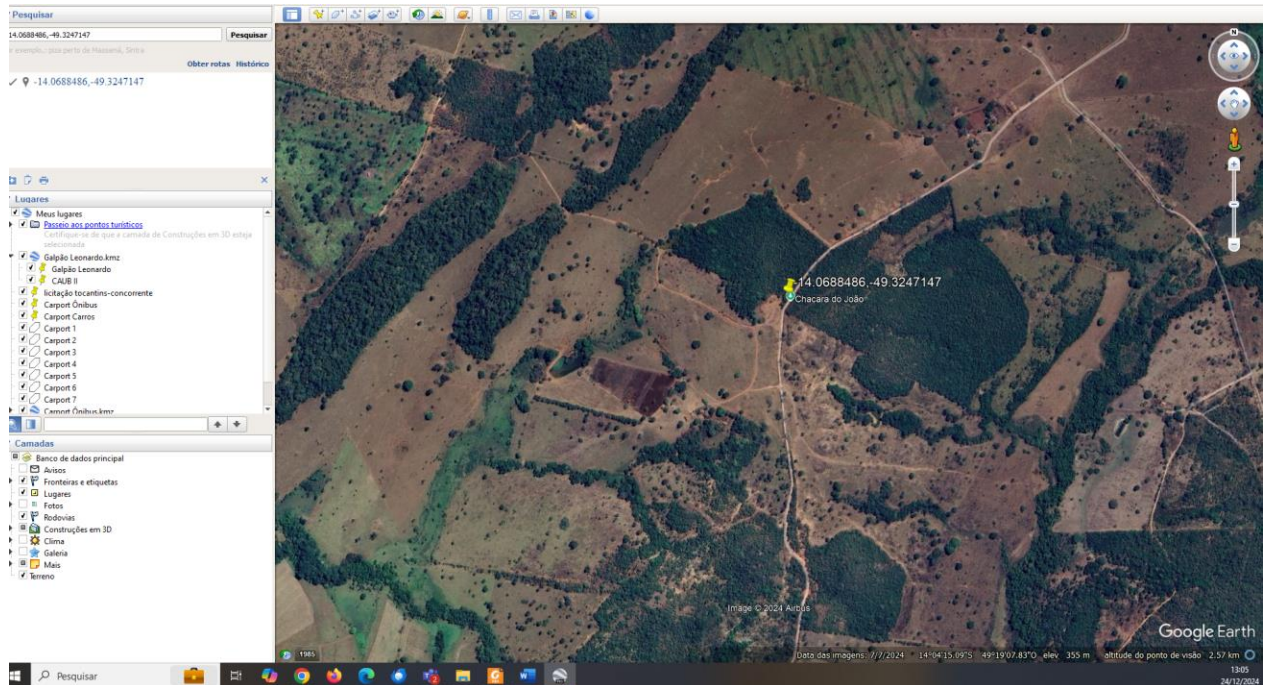
**LEONARDO
SAMIR MOURA
VIDAL:
03719583180**

Assinado digitalmente por LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47317285000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-24 13:46:59
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE
LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL.**

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS</p>	 <p>CREA-GO</p>
<p>Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023</p>		<p>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020240003656 Atividade concluída</p>
<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional JEAN PIERRE ADAMS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):</p> <p>Profissional: JEAN PIERRE ADAMS RNP: 0521702364 Registro: 3000144794 Título profissional: Engenheiro Eletricista,</p>		
<p>Nº ART: 1020240140070..... Tipo: Obra ou serviço..Registrada em: 17/05/2024 . Baixada em: 03/07/2024 Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Individual.....</p> <p>Contratante: G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA..... CPF/CNPJ: 33.558.337/0001-78 Rua Dona Maricota..... Número: 327.... Bairro: Setor Oeste..... CEP: 75901-597 Quadra: -..... Lote: -..... Complemento: Cidade: Rio Verde.....-GO E-Mail: Fone: (62....)8486-8686... Contrato: 19..... Celebrado em: 17/05/2024 Valor R\$: 3.500,00..... Vinculada à ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado Ação Institucional: Nenhuma/Não Aplicável</p>		





**LEONARDO
SAMIR MOURA
VIDAL:
03719583180**

Assinado digitalmente por LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47317285000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-24 13:47:15
Foxit Reader Versão: 9.2.0

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital: Pregão Eletrônico nº 90214/2024

Recorrente: ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA

CNPJ: 22.415.029/0001-77

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL

TELE. E-MAIL : (61) 3710-4545/ licitacao@isofen.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM ENTREGA INSTALADA DE MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA ON GRID COM INVERSOR CENTRAL, NOS TERMOS DA TABELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

II. BREVE RESUMO DOS FATOS

O presente recurso administrativo é interposto em razão da classificação da proposta apresentada pela G H Participações e Negócios Ltda., a qual, conforme análise, apresenta graves inconsistências e falhas que comprometem a sua conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021. As falhas estão diretamente relacionadas à ausência de comprovação da exequibilidade da proposta e inconsistências na qualificação técnica, situações que, se não corrigidas, colocam em risco a execução do contrato e a qualidade dos serviços a serem prestados.

III. DA EXEQUIBILIDADE

1. A Exigência de Exequibilidade

A Administração Pública, ao licitar, não busca apenas o menor preço, mas a proposta mais vantajosa, que garanta a qualidade e a segurança na execução do objeto contratado. O artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao determinar que:

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

De acordo com o artigo 59 da referida Lei, embora exista a presunção relativa de exequibilidade das propostas, ela poderá ser revista caso a Administração Pública identifique elementos que indiquem a impossibilidade de execução do objeto. Nesse sentido, é facultado ao licitante demonstrar, de forma clara e inequívoca, que sua proposta é executável.

Contudo, no caso em questão, a proposta apresentada pela licitante não contém elementos suficientes para afastar a presunção de inexecuibilidade.

2. Falhas Identificadas na Proposta

A proposta apresentada pela G H Participações e Negócios Ltda. carece de elementos essenciais que permitam comprovar sua exequibilidade:

Ausência de Planilha de Composição de Custos Detalhada: Fundamental para avaliar a formação dos preços e assegurar que os valores propostos são compatíveis com o objeto licitado.

Inexistência de Cronograma Físico-Financeiro: Imprescindível para garantir o planejamento adequado e o cumprimento dos prazos contratuais.

Falta de Documentos Complementares: Que demonstrem o planejamento técnico e econômico necessário à execução. A licitante não apresentou comprovação de que dispõe de estoque dos materiais necessários para a execução do objeto ou, sequer, orçamentos que assegurem a aquisição dos insumos no valor estimado.

A ausência dessa comprovação inviabiliza a análise da capacidade de execução da proposta

Essas omissões tornam impossível avaliar se a licitante possui condições reais de executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital.

3. Riscos à Administração

A aceitação de propostas sem comprovação de exequibilidade expõe a Administração a diversos riscos:

Inexecução Contratual: Possibilidade de abandono da obra ou entrega insatisfatória.

Aditivos Contratuais Indevidos: Empresas podem recorrer a aditivos para ajustar os valores inicialmente propostos.

Prejuízo à Qualidade: Sem planejamento detalhado, o serviço entregue pode não atender aos padrões exigidos.

4. Pedido de Desclassificação

Diante das falhas apresentadas, requer-se a desclassificação da proposta da G H Participações e Negócios Ltda., por não atender às exigências do edital e da legislação, comprometendo a segurança e a eficiência da contratação pública.

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A Importância da Qualificação Técnica

A qualificação técnica é elemento essencial para assegurar que o licitante possui capacidade comprovada para executar o objeto licitado, garantindo qualidade e segurança na prestação dos

serviços. O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação técnica deve ser feita por documentos que evidenciem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos.

2. Inconsistências nas CATs Apresentadas

A análise das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela G H Participações e Negócios Ltda. revelou falhas que comprometem a idoneidade dos documentos:

CAT nº 1020240003656:

Aponta como responsável técnico o engenheiro eletricista Jean Pierre Admas, também referenciado em uma declaração complementar sem a devida assinatura, comprometendo sua validade.

A empresa contratante registrada na CAT é a própria licitante, situação que fere o princípio da independência e imparcialidade exigido pela legislação.

CAT nº 1020220003080 e CAT nº 1020230001182:

Emitidas em nome do engenheiro Mateus Herculano Rabelo Faria, ambas apresentam inconsistências.

Ao serem verificadas por meio do aplicativo Google Earth, os sistemas informados não são visualizados nos endereços declarados, colocando em dúvida a veracidade dos documentos.

3. Precedentes e Riscos à Administração

Ressalta-se que a G H Participações e Negócios Ltda. foi recentemente inabilitada em processo licitatório da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), com base em dúvidas sobre a validade da documentação técnica apresentada. Este histórico reforça a necessidade de rigorosa análise dos documentos apresentados neste certame.

Aceitar CATs com inconsistências ou ausência de comprovação fidedigna da qualificação técnica expõe a Administração a serviços de qualidade inferior ou mesmo à inexecução contratual, o que viola o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade.

O Inteiro teor com fotos encontra-se no drive <https://drive.google.com/file/d/1R4JIXxTqV7l8x7BLr9V2qTAKxLOZVISQ/view?usp=sharing>

4. Pedido de Desclassificação

Requer-se que esta comissão desclassifique a proposta da G H Participações e Negócios Ltda., com base nas inconsistências identificadas nas CATs e na ausência de comprovação inequívoca de qualificação técnica, em estrita observância ao edital e à legislação aplicável.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Desclassificação da Proposta da G H Participações e Negócios Ltda., por ausência de comprovação de exequibilidade e qualificação técnica;
2. Análise Minuciosa das CATs Apresentadas, com diligências junto aos órgãos emissores para verificar a autenticidade e compatibilidade dos documentos;
3. Reanálise das Propostas Classificadas, assegurando que a seleção observe os princípios da eficiência, qualidade e garantia da execução contratual.



A recorrente reafirma sua confiança na idoneidade e qualificação desta comissão, e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

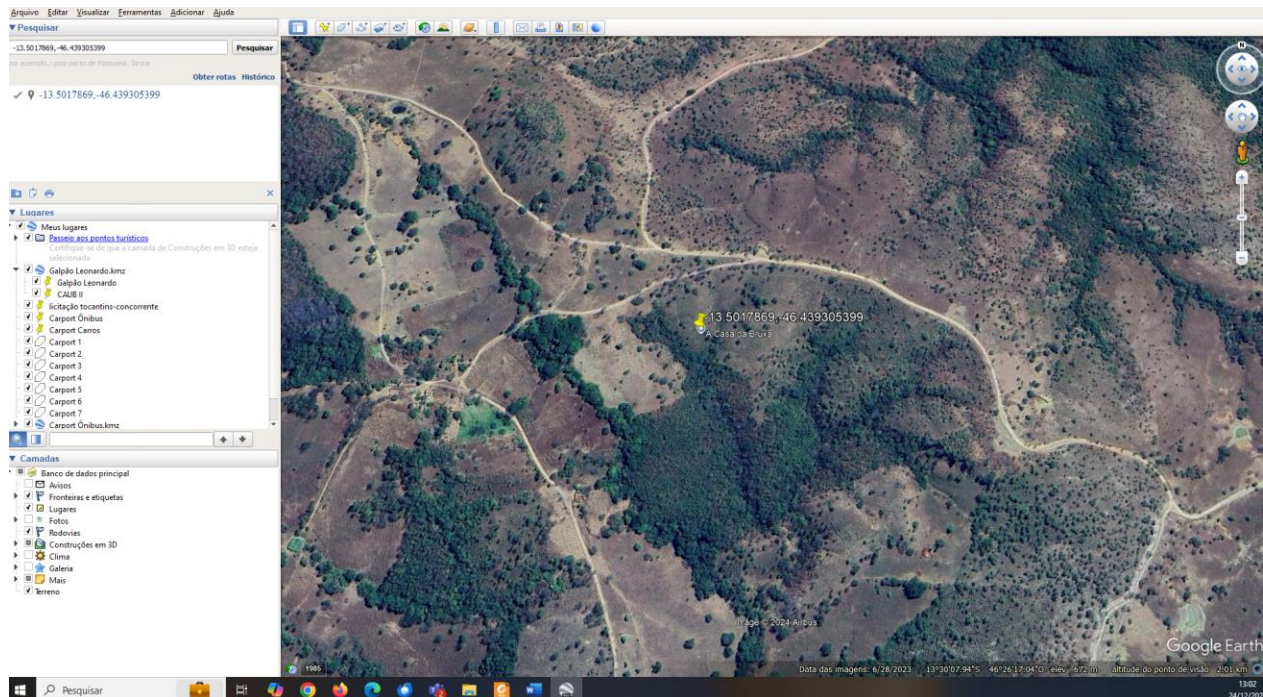
Brasília 24 de dezembro de 2024

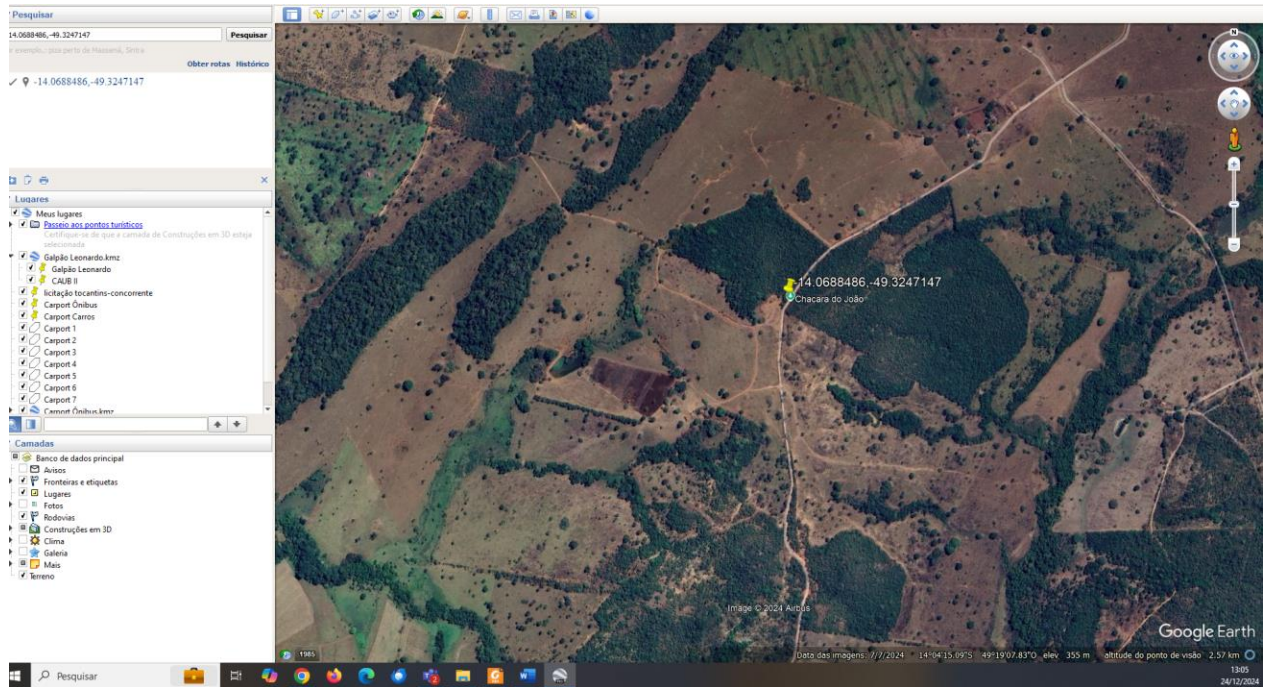
**LEONARDO
SAMIR MOURA
VIDAL:
03719583180**

Assinado digitalmente por LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47317285000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-24 13:46:59
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE
LEONARDO SAMIR MOURA VIDAL.**

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS</p>	 <p>CREA-GO</p>
<p>Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023</p>		<p>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020240003656 Atividade concluída</p>
<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional JEAN PIERRE ADAMS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):</p> <p>Profissional: JEAN PIERRE ADAMS RNP: 0521702364 Registro: 3000144794 Título profissional: Engenheiro Eletricista,</p>		
<p>Nº ART: 1020240140070..... Tipo: Obra ou serviço..Registrada em: 17/05/2024 . Baixada em: 03/07/2024 Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Individual.....</p> <p>Contratante: G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA..... CPF/CNPJ: 33.558.337/0001-78 Rua Dona Maricota..... Número: 327.... Bairro: Setor Oeste..... CEP: 75901-597 Quadra: -..... Lote: -..... Complemento: Cidade: Rio Verde.....-GO E-Mail: Fone: (62....)8486-8686... Contrato: 19..... Celebrado em: 17/05/2024 Valor R\$: 3.500,00..... Vinculada à ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado Ação Institucional: Nenhuma/Não Aplicável</p>		





**LEONARDO
SAMIR MOURA
VIDAL:
03719583180**

Assinado digitalmente por LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47317285000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO SAMIR
MOURA VIDAL:03719583180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-24 13:47:15
Foxit Reader Versão: 9.2.0